

ADM: 43/2025 – e-prot. 24.765.637-5

Dispensa de Licitação: 29/2025

Empresa Contratada: Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR – NIC.BR

CNPJ: 05.506.560/0001-36

Objeto: Renovação do domínio "investpr.org.br"

Vigência: 26/11/2025 até 25/11/2034

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Licitar é regra e esse foi o meio encontrado pela Administração Pública para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visem suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda, buscar a proposta mais vantajosa às contratações.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem características específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais e, nessas hipóteses, a lei previu exceções à regra, quais sejam, as Inexigibilidades de Licitação e as Dispensas de Licitações, previstas nos arts. 74 e 75, respectivamente, da Lei nº 14.133/2021 e, nos arts. 154 a 160, do Decreto nº 10.086/2022

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais

Rua Visconde de Nacar, 1440 | Centro | Curitiba | Paraná | 80410-201

e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;
(...)

Pois bem, no caso em tela, extrai-se dos autos que o valor da contratação será de R\$ 328,00 (trezentos e vinte e oito reais). Vê-se, então, que a importância se encontra dentro do limite estipulado nos artigos supracitados para as contratações mediante dispensa de licitação em razão do valor.

Portanto, restou justificada que a forma de contratação dos serviços encontra-se albergada em uma das hipóteses previstas na legislação para a dispensa de licitação.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente

Paulo Alexsandro Morva Martins
Diretor de Administração e Finanças

Rua Visconde de Nacar, 1440 | Centro | Curitiba | Paraná | 80410-201



ePROTOCOLO



Documento: **6.Justificativa de dispensa de licitação investpr.org.br.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Paulo Alexandre Morva Martins (XXX.016.619-XX)** em 06/10/2025 09:25 Local: INVEST PARANA/DAF.

Inserido ao protocolo **24.765.637-5** por: **Alceu Albino Von Der Osten Neto** em: 03/10/2025 16:19.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
5f6fd2fe649986c4ddcd8dcc873cea87.